

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 03/2014 (*)

EMENTA: Estabelece critérios e normas para fins de progressão funcional e promoção na carreira de Professor de Magistério Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596/87;

- o disposto na Portaria nº 554/13, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior;

- o disposto na Portaria nº 982/13 alterada pela Portaria nº 10/14, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, denominada de Professor Titular pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior;

- que o Modelo de Avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes para progressão funcional e promoção com base na avaliação de desempenho acadêmico;

- que os critérios e normas para a avaliação de desempenho devem atender à diversificação e às peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da Universidade.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º A Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco compõe-se das seguintes Classes:

I. Classe A, com as seguintes denominações:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar A, se graduado ou portador do título de especialista;

II. Classe B, com denominação de Professor Assistente;

III. Classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV. Classe D, com denominação de Professor Associado;

V. Classe E, com denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. Cada Classe compreende quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, exceto as Classes A e B, que possuem os níveis 1 e 2, e a Classe E, que possui um único nível.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão funcional é a passagem ao nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma Classe e promoção, a passagem de uma Classe para a outra subsequente.

Art. 3º A progressão funcional do docente dar-se-á mediante:

- I. Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
e
- II. Aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º A promoção do docente dar-se-á, observado o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, mediante as seguintes condições:

I. para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho;

II. para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser considerado apto processo de avaliação de desempenho;

III. para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho; e

IV. para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser considerado apto em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional durante toda a sua carreira ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Ficará a critério do docente a opção por memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, que deverá ser feita quando da solicitação da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Critérios para Avaliação de Desempenho

Art. 5º A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

- I. Ensino na educação superior, assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- II. Desempenho didático do docente, avaliado com a participação do corpo discente;
- III. Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento ou de organismos profissionais nos casos de profissões de cunho técnico;

- IV. Pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;
- V. Extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na PROEXT;
- VI. Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atividade docente;
- VII. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- VIII. Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Comissões examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade, ou em outras instituições pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica;
- IX. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o art. 93 da Lei nº 8.112/90 ou no art. 30 da Lei nº 12.772/12, devendo ser realizada a correlação nos termos dos **Anexos I, II e III** desta Resolução.

§ 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no Inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, salvo nos casos previstos em normas regulamentares.

Art. 6º Somente serão aceitos para avaliação de desempenho os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização devem atender as condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º Serão considerados apenas os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados e os títulos estrangeiros revalidados.

Art. 7º A avaliação de desempenho processar-se-á de acordo com os itens constantes nos **Anexos I, II e III** desta Resolução, nos quais são estabelecidos:

- I. os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;
- II. a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao intervalo de variação admissível a cada grupo;
- III. os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima.

§ 1º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo não pode ser superior ao peso do grupo.

§ 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos grupos 1, 2, 3 será obrigatoriamente igual a 10 (dez).

§ 3º A nota atribuída ao docente será a soma das pontuações dos grupos 1, 2, 3, acrescida, quando houver, da pontuação dos grupos 4 e 5.

§ 4º O docente, pertencente às Classes A, B ou C, afastado para mestrado ou doutorado terá a sua pontuação acrescida de até cinco pontos, proporcionalmente à fração do tempo total do interstício, mediante aprovação do relatório correspondente nas instâncias da UFPE.

§ 5º Dentro dos intervalos de variação indicados nos **Anexos I, II e III** e respeitadas as regras dos § 1º e § 2º, o Conselho de cada Centro Acadêmico definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos grupos 1, 2 e 3.

§ 6º A pontuação dos grupos 4 e 5 será a estabelecida nos **Anexos I, II e III**.

§ 7º A pontuação do **grupo 5** será proporcional à fração do tempo em que as atividades forem exercidas durante o período do interstício de avaliação, vedada a pontuação em mais de um item do grupo simultaneamente, exceto no caso da participação em comissões, cuja pontuação total não poderá exceder a 1 (um) ponto no grupo.

§ 8º A nota da avaliação de desempenho não poderá ser superior a 10 (dez).

Art. 8º O desempenho didático será avaliado mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado aos integrantes do quadro discente matriculados nos componentes curriculares ministrados por cada docente.

§ 1º A pontuação do docente no interstício será calculada considerando a mediana de todas as avaliações discentes de todos os componentes curriculares ministrados e finalizados no interstício de avaliação.

§ 2º A pontuação da avaliação discente será a prevista no subgrupo 1.4 do grupo 1, constante nos **Anexos I, II e III**.

Art. 9º O desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

§ 2º O parecer da Comissão indicará, em cada subgrupo, as atividades, devidamente documentadas, às quais foram atribuídos pontos.

Art. 10. Será considerado apto à progressão funcional ou promoção o docente:

I. em regime de quarenta horas ou de quarenta horas com dedicação exclusiva que obtiver, no mínimo, nota sete, na média aritmética simples dos totais atribuídos pelos membros da Comissão;

II. em regime de vinte horas que obtiver, no mínimo nota cinco, na média aritmética simples dos totais atribuídos pelos membros da Comissão.

Seção II

Da Contagem do Interstício

Art. 11. Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional ou promoção serão descontados os dias correspondentes a:

- I.** faltas não justificadas;
- II.** licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III.** licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV.** licença para atividade política sem remuneração;
- V.** licença para tratar de interesses particulares;
- VI.** licença para desempenho de mandato classista;
- VII.** afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII.** licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX.** suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- X.** cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- XI.** qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 12. No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como espelho o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda os requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

Seção III

Do Procedimento para Progressão Funcional e Promoção nas Classes A, B e C

Art. 13. O docente solicitará a sua progressão funcional ou promoção ao Chefe do Departamento ou Núcleo, mediante requerimento protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Relatório Descritivo de Atividades, devidamente comprovadas, elaborado para esse fim.

§ 1º O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º O Relatório Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 14. O Chefe do Departamento ou Núcleo enviará o processo à Comissão Examinadora, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento.

Parágrafo único. A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Examinadora serão os constantes nesta Resolução.

Seção IV

Do Procedimento de Promoção e Progressão Funcional na Classe D

Art. 15. O docente solicitará a sua progressão funcional ou promoção ao Diretor do Centro Acadêmico, mediante requerimento protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Relatório Descritivo de Atividades, devidamente comprovadas, elaborado para esse fim.

§ 1º O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º O Relatório Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no **Anexo II** e demais critérios previstos nesta Resolução.

Art. 16. O Diretor do Centro Acadêmico enviará o processo à Comissão Avaliadora, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento.

Parágrafo único. A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Avaliadora serão os constantes nesta Resolução.

Art. 17. A promoção para a Classe D, com denominação de Professor Associado, dar-se-á para o nível inicial da referida Classe, mediante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso III, do art. 4º e comprovação:

- a) da realização de atividades de ensino na educação superior, em nível de graduação e/ou pós-graduação, conforme § 2º do Art. 5º.
- b) de produção intelectual, em termos quantitativos e qualitativos abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural.

Parágrafo único. O docente, no período em que se encontrar dispensado dessas atividades, em face do exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento poderá se desenvolver na carreira.

Seção V

Do Procedimento da Promoção para a Classe E

Art. 18. O docente solicitará a sua promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular ao Diretor do Centro Acadêmico, mediante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso IV, do art. 4º e comprovação de:

- I.** estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado;
- II.** ser aprovado na avaliação de desempenho, na forma do **Anexo III** e critérios específicos previstos nesta Resolução; e
- III.** Ter aprovação de memorial com dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e gestão e/ou produção profissional ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 19. O Memorial constará de texto escrito apresentando de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente com especial distinção nos seguintes aspectos:

- I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou pós-graduação e/ou pós-doutorado;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII – Repercussão ou impacto da produção acadêmica do docente;

IX – Apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

X - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XI – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII- Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XIII - Efetiva contribuição à formação de grupos de pesquisa ou implantação de laboratórios ou linhas de pesquisa;

XIV. Atividades de assistência em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

XV - Outras atividades relevantes em sua carreira acadêmica.

Art. 20. A defesa pública do Memorial Descritivo perante a Comissão Especial, deverá expor os aspectos centrais e principais das realizações e contribuições.

Art. 21. O docente não aprovado no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente a Classe de Titular após um interstício de 1 (um) ano.

Art. 22. Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial, com base na exposição e no texto produzido do docente, avaliará os seguintes aspectos:

I – Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente.

Art. 23. A defesa do Memorial Descritivo ou da Tese Acadêmica inédita terá duração de até quatro horas, sendo considerado apto à promoção o docente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), na média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial.

Art. 24. Cada Centro Acadêmico fará a programação semestral para avaliação do memorial ou tese acadêmica inédita e divulgará o cronograma até o mês de março de cada ano.

Parágrafo único. O memorial ou a tese acadêmica inédita deve ser apresentado, com observância ao cronograma estabelecido por cada Centro Acadêmico.

Seção VI Das Comissões de Avaliação

Art. 25. Em cada Departamento ou Núcleo haverá uma Comissão Examinadora de Avaliação escolhida pelo Pleno do Departamento ou Núcleo, composta por três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º Cada um dos membros da comissão deverá possuir o título de doutor e integrar pelo menos o último nível da Classe de Professor de Magistério Superior, sendo da classe superior ao do avaliado.

§ 2º Um dos membros titulares e um dos membros suplentes da comissão devem pertencer a outro Departamento ou Núcleo.

§ 3º Na hipótese de não haver no Departamento ou Núcleo número suficiente de professores que atendam ao previsto no §1º, o Pleno escolherá os integrantes da comissão dentre os docentes pertencentes a outros Departamentos ou Núcleos, preferencialmente vinculados ao mesmo Centro.

Art. 26. A Comissão Examinadora indicada pelo Pleno do Departamento ou Núcleo será designada pelo Chefe do Departamento ou Núcleo.

Parágrafo único. O presidente será escolhido pelos seus membros.

Art. 27. Em cada Centro Acadêmico haverá uma Comissão Avaliadora indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico e designada pelo Diretor de Centro, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Relatórios de Atividades Docentes dos pedidos de progressão funcional da Classe D e promoção para as Classes D e E.

§ 1º O presidente da Comissão Avaliadora será escolhido pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora devem ser professores Titulares.

§ 3º Um dos membros titulares e um dos suplentes devem pertencer a outro Centro Acadêmico.

Art. 28. A Comissão Especial indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico será designada pelo Diretor do Centro, composta por pelo menos três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Memoriais Docentes ou as Teses Acadêmicas dos pedidos de promoção para a Classe E.

§ 1º Os membros da comissão deverão ser professores Titulares.

§ 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º A comissão deve ser composta por pelo menos 75% de membros externos a Universidade.

Art. 29. A Comissão Avaliadora emitirá parecer indicando ao Diretor se o candidato está aprovado em sua avaliação de desempenho e, portanto, apto a ter o seu Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita avaliada pela Comissão Especial.

Art. 30. Os mandatos dos membros da Comissão Examinadora e da Comissão Avaliadora serão de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

Art. 31. As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e encaminhadas a CPPD para acompanhamento de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, em caso de discordância poderá a CPPD exigir a indicação de novos membros de forma a sua adequação.

Seção VII

Dos Prazos, Recursos e Encaminhamentos

Art. 32. As Comissões realizarão, no prazo de trinta dias, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não apto à progressão funcional ou promoção.

§ 1º As Comissões poderão, ao seu critério, solicitar esclarecimentos ao docente ou ouvir outros órgãos da Universidade, a fim de subsidiar o seu julgamento, garantida a ampla defesa do interessado.

§ 2º Divulgado o resultado apto ou não apto à progressão funcional ou promoção, o parecer da Comissão, explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do Pleno do Departamento ou Núcleo quanto se tratar das Classes A, B e C e ao Conselho do Centro Acadêmico quando se tratar da Classe D ou E.

Art. 33. Antes de submeter o parecer às instâncias competentes será dada ciência ao docente do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Caso o docente se recuse a tomar ciência do resultado será registrado o fato no processo, mediante a presença de dois servidores que funcionarão como testemunhas.

Art. 34. O docente que for considerado não apto à progressão funcional ou promoção poderá solicitar reconsideração à Comissão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de ciência do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A Comissão se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo de dez dias, mediante decisão motivada.

Art. 35. O parecer da comissão será submetido para apreciação do respectivo colegiado, no prazo de dez dias:

I – Ao Pleno do Departamento ou Núcleo quando se tratar das Classes A, B e C.

II – Ao Conselho do Centro Acadêmico quando se tratar das Classes D ou E.

Art. 36. Da decisão constante do art. 35 caberá recurso ao Conselho do Centro Acadêmico ou, conforme o caso, ao CCEPE, que decidirá o recurso do docente, no prazo máximo de trinta dias, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à Comissão.

Parágrafo único. Da decisão do CCEPE será emitida Portaria de Pessoal, quando julgado apto, ou ciência e arquivamento, quando não apto.

Art. 37. Após a apreciação pelo respectivo colegiado, Pleno do Departamento ou Núcleo ou Conselho do Centro Acadêmico, conforme o caso, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

I. o seu arquivamento, no caso de o docente ter sido julgado não apto; ou

II. a lavratura da Portaria de Pessoal, caracterizando a progressão funcional ou promoção, quando atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação em vigor na época do período aquisitivo.

§ 1º No caso do inciso II, a Portaria de Pessoal produzirá efeitos a partir da data indicada como final do interstício, observada em todo caso a prescrição quinquenal, contada a partir da data do protocolo do requerimento na Reitoria.

§ 2º A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar esclarecimentos, na esfera de sua competência, sobre a documentação constante do processo.

§ 3º A CPPD emitirá o seu parecer no prazo de até trinta dias contados a partir do recebimento do processo.

Art. 38. O docente que for considerado apto na defesa de seu memorial ou tese acadêmica inédita, terá o processo encaminhado pelo Diretor do Centro à CPPD para homologação do resultado e posterior emissão de portaria.

Parágrafo único. Ao docente que não lograr êxito na defesa de seu memorial ou tese acadêmica inédita caberá recurso ao CCEPE, ouvida previamente a CPPD.

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 39. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior faz jus à Retribuição por Titulação – RT em conformidade com o cargo, Classe, nível e titulação comprovada, nos valores de acordo com legislação vigente.

Art. 40. O docente deverá requerer o pagamento da RT mediante a apresentação do certificado ou título, competindo à CPPD emitir parecer para fins de lavratura de Portaria de Pessoal e pagamento da retribuição pecuniária pertinente.

§ 1º Os títulos concedidos por instituição estrangeira devem ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º O docente que utilizar declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, para fins de composição dos assentamentos funcionais, ciente de que o processo apenas será arquivado mediante a apresentação desse título.

Art. 41. Para fins de pagamento da RT será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão da vantagem.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha direito à RT na data do protocolo do requerimento, em virtude de impedimento legal ou pela apresentação de documento que comprove a obtenção do direito apenas em data posterior a do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que forem preenchidos os requisitos para a concessão da vantagem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 42. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo farão jus à aceleração da promoção nas seguintes hipóteses:

- I. para o nível I da Classe B, pela apresentação do título de Mestre;
- II. para o nível I da Classe C, pela apresentação do título de Doutor.

Parágrafo único. Os docentes admitidos no período de 1º de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013 poderão requerer aceleração de progressão ainda que se encontrem no estágio probatório.

Art. 43. Para fins de concessão da aceleração da promoção será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão.

Parágrafo único. Para fins da concessão prevista no caput aplica-se o procedimento a que se refere o art. 39.

Art. 44. Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 45. Ao docente que, para a sua progressão funcional ou promoção por avaliação de desempenho, utilizou tempo de serviço superior ao interstício legal, é facultado requerer a sua revisão, por até um ano a partir da publicação desta Resolução, tomando como referência novo interstício com duração inferior ao inicialmente considerado, obedecido o intervalo mínimo de dois anos, no qual conte com desempenho suficiente para estar apto ao desenvolvimento na carreira.

Art. 46. Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 44 e 45 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo na Reitoria.

Art. 47. Caso o interstício utilizado para fins de progressão funcional ou de promoção se inicie antes de 01 de março de 2013, deve ser observado o enquadramento funcional de que trata o art. 6º da Lei nº 12.772/12.

Art. 48. Enquanto não houver a implementação da avaliação do docente pelo discente, a pontuação pertinente a este subgrupo será distribuída nos demais subgrupos do Grupo 1.

Art. 49. Para a primeira promoção para a classe de Titular, a partir da vigência desta Resolução, os Centros Acadêmicos devem estabelecer cronograma em até 60 dias.

Art. 50. Os Centros Acadêmicos devem encaminhar à CPPD, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, a definição dos pontos de cada grupo e respectivos subgrupos, respeitando o intervalo de variação nesta Resolução.

Art. 51. A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

Art. 52. A administração deverá apresentar mecanismos, no prazo de até 2 anos, que contribuam para a celeridade e simplificação dos processos de progressão funcional e promoção referidas na presente Resolução.

Art. 53. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 54. Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2006, 04/2008 e nº 01/2012 do Conselho Universitário.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2014, REALIZADA EM 10 DE JUNHO.

Presidente:

Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

Anexo I

Progressão Funcional e Promoção para as classes A, B, C

GRUPO 1 – Atividades: Ensino

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

Subgrupo 1. 1 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Supervisão de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptoría e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

Subgrupo 1. 2 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovados pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

Subgrupo 1. 3 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

Subgrupo 1. 4 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

- Avaliação Didática de Docente pelo Discente

Avaliação do Desempenho Didático	Intervalo da MG	Pontuação
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

Média Global (MG) da Avaliação de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.
INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]

Subgrupo 2. 1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;
- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Registro de Propriedade intelectual na DINE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Autoria individual e coletiva de parecer técnico;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;

- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

Subgrupo 2. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;
- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

GRUPO 3 – Atividades: Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]

Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista de extensão;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

Subgrupo 3. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

GRUPO 5 – Atividades: Gestão

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]

Funções	Pontuação
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação strictu/Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/ Coordenação de Residência.	4
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão/Vice-Coordenador de Comissão de Ética.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora/Presidente Sindicato Docente.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação /Coordenação de Monitoria/Membro Titular do Sindicato Docente.	0,5

Anexo II**Promoção para a classe D e Progressão Funcional na classe D****GRUPO 1 – Atividades: Ensino**

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

Subgrupo 1. 1 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Supervisão de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptorial e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

Subgrupo 1. 2 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;

- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovados pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

Subgrupo 1. 3 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

Subgrupo 1. 4 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

- Avaliação Didática de Docente pelo Discente

Avaliação do Desempenho Didático	Intervalo da MG	Pontuação
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

Média Global (MG) da Avaliação de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.
INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]

Subgrupo 2. 1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;

- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Registro de Propriedade intelectual na DINE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Autoria individual e coletiva de parecer técnico;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

Subgrupo 2. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;
- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

GRUPO 3 – Atividades: Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]

Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista de extensão;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

Subgrupo 3. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]**

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

GRUPO 5 – Atividades: Gestão**PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]**

Funções	Pontuação
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>strictu</i> /Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/ Coordenação de Residência.	4
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.	0,5

Anexo III**Promoção para a classe E - Professor Titular****GRUPO 1 – Atividades: Ensino****INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]****Subgrupo 1. 1 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]**

- Supervisão de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- Orientação e coorientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, residência e especialização;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de Iniciação Científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa e de iniciação a docência PIBID;
- Orientação de trabalho de Apoio Acadêmico;
- Preceptorial e/ou Tutoria de Residência;
- Orientação e/ou Tutoria do Pró-Saúde/PET-Saúde/ Jovens Talentos ou similares.

Subgrupo 1. 2 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Comissões de concurso público, de congressos de Iniciação Científica ou de Extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Comissões Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento;
- Comissão examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Comissões para promoção e progressão funcional docente no âmbito das instituições públicas de ensino superior;
- Participação em Comissão de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovados pelo colegiado de curso;
- Coordenação do PET ou similares;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.

Subgrupo 1. 3 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 3]

- Atividades de Ensino (Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e residência) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente (Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e normativa da UFPE);
- Outras atividades de ensino sem prejuízo da carga horária contida na Lei 9.394.

Subgrupo 1. 4 – INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 2]

- Avaliação Didática de Docente pelo Discente

Avaliação do Desempenho Didático	Intervalo da MG	Pontuação
Ótimo	10 - 9	
Bom	8,99 - 7	
Regular	6,99 - 5	
Insuficiente	<5	

Média Global (MG) da Avaliação de cada docente será a mediana dos resultados finais atribuídos pelos alunos e será expressa através de um conceito global de desempenho do docente.

GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.
INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]

Subgrupo 2. 1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Resumos expandidos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa s por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica por órgão conveniente ou contratante;

- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional;
- Editor Chefe e co-editor de periódicos científicos;
- Membro do corpo editorial de periódicos e revistas especializadas do País ou do exterior;
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Registro de propriedade intelectual na DINE;
- Autoria de Perícia técnica;
- Autoria individual e coletiva de parecer técnico;
- Arbitragem de capítulo de livros e de livros;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Prêmios recebidos, com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.

Subgrupo 2. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;
- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

GRUPO 3 – Atividades: Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]

Sub-Grupo 3.1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5];

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista de extensão;
- Coordenação de Cursos de extensão sem *pro-labore* com carga horária maior ou igual a 20 horas.

Subgrupo 3. 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [Mínimo 0,5]

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista em Curso de Extensão *sem pró-labore*;

- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.
- Prestação de serviço em clínicas ou unidades institucionais ou no Hospital das Clínicas.

GRUPO 4 – Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]

- Atualização e cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com somatório de 40 horas e mínimo de 20 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área a partir de um mês e até seis meses;
- Pós-doutorado na área de atuação.

GRUPO 5 – Atividades: Gestão

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]

Funções	Pontuação
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE.	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / Diretor de Pró-Reitoria/Chefe de Departamento ou Núcleo; Procurador Geral Coordenador de Curso Pós-Graduação strictu/Coordenador de Graduação, Coordenador de Área/ Coordenação de Residência.	4
Assessor do Reitor/Coordenação de Pró-reitoria/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação ou Presidente de Comissão de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço/Coordenador de Infraestrutura e Finanças e outras Coordenações de Centros.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> sem pró-labore/ Membro da CPPD / Membro de Núcleo Docente Estruturante.	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e Graduação/Vice-coordenador de Área/Vice-Coordenador Setorial de Extensão.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente (titular e Suplente) /Membro de Comissão Diretora.	1
Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.	0,5

(*) Republicada por ter saído no Boletim nº 70 - Especial, de 25 de junho de 2014, com incorreção no original.